

Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável nas escolas

Valinhos, 25 de junho de 2007.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável nas dependências das escolas de ensino Fundamental, Médio e Superior do município de Valinhos”**.

Justificativa:

A Educação Ambiental é peça fundamental na formação de novas gerações comprometidas com o desenvolvimento sustentável e preocupadas com o Aquecimento Global.

A separação dos resíduos é uma atividade que já é feita em algumas escolas do município. No Entanto, devido a seu grande efeito como ferramenta de Educação Ambiental a mesma deve ser entendida para todas as escolas do Município.

A Coleta Seletiva em Valinhos ainda não tem um sistema para coletar os diferentes tipos de resíduos, ou seja, Plásticos, Metais, Alumínio, Papel e Vidro, assim foi facultada na presente Lei a possibilidade das escolas manterem somente as duas formas hoje coletadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, ou seja, a forma úmida que é enviada ao aterro sanitário e a forma seca, ou seja, os resíduos que vão para o processo de reciclagem.

Com certeza presente Lei será um grande avanço na Educação Ambiental no município de Valinhos, razão pela qual pedimos aos nobres vereadores que compões esta colenda Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

José Henrique Conti
Vereador

Do P.L. nº /07

Lei nº

“Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável nas dependências das escolas de ensino Fundamental, Médio e Superior do município de Valinhos”.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o poder Executivo autorizado a promover a colocação de “coletores seletivos de lixo reciclável” nas escolas públicas do município de Valinhos.

Art. 2º - Ficam as escolas particulares de ensino Fundamental, Médio e Superior obrigadas a colocarem coletores seletivos de lixo reciclável no município de Valinhos.

Art. 3º - Os coletores poderão ter a distinção de cores compatíveis com os resíduos que irão acondicionar ou somente a separação entre resíduos secos (material reciclável) ou úmido (coleta normal).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal